

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

Projeto de Lei Municipal N. 2014 fevereiro de 2014.

Canapi-Alagoas, 2

27

de

CAMARA DO VEREADOR DE CAMARA POR CAMARA DO VEREADOR DE CAMARA DE C

"ESTABELECE NORMAS E AUTORIZA MUNICÍPIO DE CANAPI REGULARIZAR *IMÓVEIS* SITUADOS **PARTE** EMZONA URBANAOUDEEXPANSÃO URBANA E PARTE EMZONA RURAL".

O Prefeito Municipal de Canapi – Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Canapi aprove e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os imóveis situados parte em zona urbana, de expansão urbana e parte em zona rural, desde que atendidas por pelo menos dois dos equipamentos listados no Código Tributário Municipal e que tenham perdido as características e finalidade de rural, poderão solicitar o enquadrados no zoneamento urbano da área integral do imóvel, gleba Canapi, Município de Canapi, Lote N.º1178/1179A, Área Total 58.0176 (cinquenta e oito hectares, um ares, e setenta e seis centiares), situado no Município de Gleba Canapi, Estado de Alagoas, registrado originalmente em nome do estado de Alagoas, no registro de imóveis da comarca de Mata Grande, Estado de Alagoas, no Livro 2 – E, as folhas 122, matricula N.º1259, registro 01, denominado sítio LOGRADOR, tudo conforme respectivo memorial descritivo N.º1179 A-1178, datado de 10 de fevereiro de 1984, que integra este Título e que deverá igualmente integrar o registro imobiliário correspondente a esta alienação.

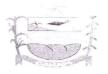
Paragrafo Único: A referida Gleba tem a seguinte discrição:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO:

Partindo do Marco M-4272, confrontando-se com o lote a BR-316, chega-se ao Marco M-4273, confrontando-se com o Lote a BR-316, chega-se ao Marco M-4275, confrontando-se com o Lote a BR-316, chega-se ao Marco M-4277, confrontando-se com o Lote 1065, chega-se ao Marco M-4281, confrontando-se com o Lote 1588, chega-se ao Marco M-4303, confrontando-se com o Lote 1180, chega-se ao Marco M-



Av. Joaquim Tetê, Nº 336, Centro – CEP: 57530-000, Canapi – AL CNPJ: 12.367.892/0001-42



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL

4302, confrontando-se com o Lote 1175, chega-se ao Marco M-4308, confrontando-se com o Lote 1173, chega-se ao Marco M-4265, confrontando-se com o Lote 1174, chega-se ao Marco M-4264, confrontando-se com o Lote 1183, chega-se ao Marco M-4262, confrontando-se com o Lote 1183, chega-se ao Marco M-4270, confrontando-se com o Lote 1064, chega-se ao Marco M-4272, ponto inicial da descrição do perímetro.

- Art. 2.º As mudanças ocorrerão por requerimento firmado pelo proprietário acompanhado de planta georreferenciada da propriedade comprovando que esta se adéqua à situação e a mesma encontra-se parte em zona rural, parte em zona urbana ou de expansão urbana, bem como de laudo atestando a perda da função rural da propriedade expedido pelo INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, e que a propriedade é servida por serviços essencialmente urbanos.
- **Art. 3.º** Preenchidos todos os requisitos o município estenderá exclusivamente a zona urbana até o limite de propriedade do Requerente.
- **Art. 4.º** Todas as despesas com plantas, estudos e laudos serão de exclusiva responsabilidade do Requerente.
- **Art. 5.º** Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAPI/AL, 27 de fevereiro de 2014.

RECONHEÇO DI AUTENTICIDADE PISENELHANÇA ATRIFIMASIA DO VEREADOR DE CANAPI DI MAR. 2014

Em testo.

Luiz Walter da Silva - Yabelião Rosielma Rijo M. Silva - Substituto VALIO SOMENTY COMO SELO DI AUTENTICIDADE

PRESIDENTE

CLASO LUIZ TENORTO BRANDÃO

Prefeito Municipal de Canapi - AL

